

CERTIFICADO LAS-CADASTRO Nº 12710500/2018

L I C E N Ç A A M B I E N T A L S I M P L I F I C A D A - C A D A S T R O

A Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 54, parágrafo único, inciso I do Decreto 47.042, de 06 de setembro de 2016 e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa GUARDINHA AUTO POSTO LTDA., CNPJ 20.432.282/0001-03, Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/Cadastro, para a atividade principal Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação (Capacidade de armazenagem: 30 m³), com critério locacional 0 enquadrada na DN COPAM nº 217/17 sob o código F-06-01-7, localizado na Rua Comendador José Honório, n.º 434, Distrito Guardinha, no Município de São Sebastião do Paraíso, no Estado de Minas Gerais, Coordenadas Geográficas: Lat. -20º 54' 55" e Long. -47º 09' 26", em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 20, da Lei Estadual 21.972/2016 e art. 8º, §4º, I, da DN COPAM 217/17, com base nas informações prestadas pelo empreendedor.

[x] Com condicionante

Validade 10 (dez) anos, com vencimento em 05/06/2028.

Varginha, 05 de junho de 2018.

“Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal”.

O presente certificado somente autoriza a operação do empreendimento acompanhado do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) válido e do Laudo do Ensaio de Estanqueidade emitido pelo instalador do tanque, linhas e acessórios.

Nº ID: 12710

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SISEMA

Condicionante: Durante a operação, devem ser realizados os Ensaio de Estanqueidade nos termos e prazos definidos na Deliberação Normativa COPAM nº 108, de 24 de maio de 2007, e mantidos no empreendimento para conferência pelo órgão de controle ambiental do estado.